



**Reis | França**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PARECER JURÍDICO Nº 177/2026

**Processo nº:** 10557/2025

**Dispensa de Licitação nº:** 029/2026

**Interessado:** Fundo Municipal de Educação de Rubiataba - FME

**Assunto:** Análise da possibilidade jurídica da contratação direta e conformidade legal da instrução processual para execução de obra de construção de parquinho infantil na Escola Municipal Monsenhor Lincoln Monteiro Barbosa, Rubiataba-GO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Educação de Rubiataba, objetivando a contratação direta, por dispensa de licitação, para execução de obra de construção de parquinho infantil na Escola Municipal Monsenhor Lincoln Monteiro Barbosa, no valor estimado de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

O processo foi iniciado em 22/10/2025, com o Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 26842), subscrito pela servidora Leila Ferreira dos Santos Pilar, que fundamentou a necessidade da contratação diante da inexistência de área equipada e segura para recreação infantil na referida unidade escolar.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela equipe de planejamento composta por Pedro Henrique Dutra (solicitante), Leila Ferreira dos Santos Pilar (administrativo) e Lorena Fátima Silva (técnico), declarou a viabilidade da contratação, indicando que os preços foram baseados na Tabela GOINFRA Civil, data-base 04/2025.

O Projeto Básico de Engenharia nº 14/2025 foi elaborado em 22/10/2025 pela Engenheira Civil Lorena Fátima Silva, CREA nº 25.178/D-GO, com ART nº 1020250249093 devidamente registrada no CREA-GO, descrevendo o objeto com suas especificações técnicas, prazo de execução de 60 (sessenta) dias, e valor global de R\$ 125.000,00. Constam também Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Quadro de BDI, Declaração de Opção pela Planilha Onerada e Parcela de Maior Relevância.

Os recursos são oriundos de Emenda Parlamentar Estadual nº 1297.5/2025, do Deputado Estadual André do Premium, formalizada mediante Convênio nº 090/2025 celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO) e o Município de Rubiataba, no valor total de R\$ 125.000,00, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

O processo conta com duas declarações de adequação orçamentária (27/10/2025 e 27/04/2026), duas declarações de disponibilidade de recursos (27/10/2025 e 27/04/2026), e duas autorizações de abertura do procedimento de contratação (29/10/2025 e 24/04/2026).

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica em 29/04/2026 para emissão de parecer, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.





**Reis | França**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **II.1 - Do Enquadramento Legal da Dispensa de Licitação**

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece no seu art. 75, inciso I, a possibilidade de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até o limite estabelecido no referido dispositivo. Com a atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026, o valor máximo para dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia passou a ser de **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**.

A contratação ora analisada possui valor estimado de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, o que a insere dentro do limite legal atualizado para dispensa de licitação por valor no âmbito de obras e serviços de engenharia. Registre-se que, embora os documentos técnicos tenham sido elaborados em 2025, o procedimento está sendo concluído em 2026, razão pela qual deve ser aplicado o valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026. Nesse contexto, o valor da contratação (R\$ 125.000,00) encontra-se **dentro do limite legal** (R\$ 130.984,20), sendo juridicamente adequada a utilização do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 como fundamento para a dispensa.

Ressalte-se que o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, exige que, para a contratação direta com fundamento nos incisos I e II do art. 75, o instrumento de contratação seja precedido de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais. O processo em análise contempla expressamente a previsão dessa publicidade, conforme minuta constante dos autos, em atendimento ao referido dispositivo.

### **II.2 - Da Conformidade da Instrução Processual com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021**

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos indispensáveis à instrução do processo de contratação direta. Passa-se à análise individualizada de cada requisito.

**a) Documento de Formalização de Demanda (inciso I):** O DFD nº 26842, datado de 22/10/2025, foi devidamente apresentado, contendo a descrição do objeto, a justificativa da necessidade, a data desejada e a indicação do servidor solicitante. O documento, contudo, apresenta campo de valor zerado (R\$ 0,00) nos itens de quantitativo aprovado e valores unitário/total, o que sugere que a aprovação quantitativa e financeira ainda não havia sido consolidada naquele momento. Tal circunstância, embora não invalide o documento, recomenda que o setor técnico complete as informações com os valores aprovados, conferindo maior completude ao DFD.

**b) Estudo Técnico Preliminar (inciso I):** O ETP foi elaborado e declarou a viabilidade da contratação. Observa-se que o item "17 - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato" foi preenchido com "Não se aplica", o que merece reparo. Em se tratando de obra de engenharia, há diversas providências pré-contratuais que devem ser





**Reis | França**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

adotadas, tais como a reserva orçamentária, a regularidade fundiária do imóvel, e a designação formal da fiscalização, já realizadas em outros documentos. Recomenda-se que o ETP seja complementado neste ponto.

**c) Projeto Básico de Engenharia (inciso I):** O Projeto Básico nº 14/2025 foi elaborado e atende aos requisitos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos necessários e suficientes para definir o objeto, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra. A ART correspondente foi regularmente registrada.

**d) Estimativa de Despesa (inciso II):** A estimativa foi calculada com base na Tabela GOINFRA Civil, data-base 04/2025, com BDI e encargos sociais devidamente discriminados. O valor de R\$ 125.000,00 está demonstrado na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro. No entanto, é necessário verificar se os preços da Tabela GOINFRA 04/2025 permanecem compatíveis com o mercado na data de abril/2026, considerando a defasagem temporal. O art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 8º do Decreto nº 11.462/2023, exigem que a estimativa de despesa observe a data mais próxima possível da divulgação do edital. Assim, recomenda-se a **atualização da pesquisa de preços** ou a apresentação de justificativa técnica demonstrando que os valores da GOINFRA 04/2025 permanecem aderentes ao mercado em abril/2026.

**e) Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos (inciso III):** O presente parecer atende a esta exigência. Do ponto de vista técnico, constam os pareceres/materializações técnicas da Engenheira Lorena Fátima Silva.

**f) Demonstração da Compatibilidade Orçamentária (inciso IV):** O processo contém duas declarações de compatibilidade (Out/2025 e Abr/2026), emitidas pelo Setor de Contabilidade, informando dotação específica (18.22.12.361.2822.1.060.4.4.90.51.00, ficha 460, fontes 1.01.000 municipal e 1.24.000 estadual). As declarações atestam a compatibilidade com PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16 da LC nº 101/2000.

**g) Comprovação de Habilitação do Contratado (inciso V):** Esta fase ainda não foi realizada, posto que o procedimento está em fase pré-contratual, com a minuta do aviso de dispensa prevendo a habilitação após a classificação das propostas. O procedimento está correto, devendo a habilitação ser exigida da futura contratada.

**h) Razão da Escolha do Contratado (inciso VI):** Ainda não há contratado definido, pois o procedimento de dispensa está em andamento, com a abertura do prazo para recebimento de propostas adicionais. A definição ocorrerá após a fase competitiva.

**i) Justificativa de Preço (inciso VII):** O valor estimado foi justificado com base na Tabela GOINFRA Civil 04/2025. Contudo, considerando que o processo foi instaurado em 2025 e está sendo finalizado em 2026, é prudente que se atualize a pesquisa de preços ou, alternativamente, que se apresente justificativa formal demonstrando que os valores ainda refletem as condições de mercado.





**Reis | França**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**j) Autorização da Autoridade Competente (inciso VIII):** O processo apresenta duas autorizações: uma datada de 29/10/2025 e outra de 24/04/2026, ambas subscritas por Pedro Henrique Dutra, Secretário Municipal de Educação. A duplicidade de autorizações decorre, aparentemente, da necessidade de revalidação do ato em face do decurso de tempo entre a primeira instauração e a efetiva conclusão do procedimento. Essa providência é salutar e demonstra o cuidado do gestor em reavaliar a conveniência da contratação.

### **II.3 - Das Questões Específicas e Pontos de Atenção**

A análise detida do processo revela algumas questões que merecem especial atenção:

**a) Decurso de tempo entre a elaboração dos documentos técnicos e a conclusão do procedimento:** O ETP, o Projeto Básico e os memoriais foram elaborados em outubro/2025, enquanto o procedimento de dispensa está sendo concluído em abril/2026, ou seja, aproximadamente 6 (seis) meses depois. Esse hiato temporal pode comprometer a atualidade da estimativa de preços. Recomenda-se, portanto, que a Administração, previamente à contratação, atualize a pesquisa de preços ou, subsidiariamente, apresente justificativa técnica fundamentada atestando que os preços da Tabela GOINFRA 04/2025 permanecem vigentes e adequados.

**b) Duplicidade de atos autorizativos e declarações:** A existência de duas autorizações (out/2025 e abr/2026) e duas declarações de disponibilidade orçamentária nas mesmas datas indica que o processo pode ter sofrido alguma paralisação entre 2025 e 2026, o que levou o gestor a renovar os atos. Essa duplicidade não configura irregularidade, desde que reste demonstrada a cadeia lógica e cronológica dos atos. Contudo, para evitar dúvidas interpretativas futuras, sugere-se a juntada de breve relatório ou despacho de saneamento que unifique a tramitação, esclarecendo que o procedimento iniciado em 2025 foi retomado e concluído em 2026.

**c) Exigência de visita técnica:** A minuta do aviso de dispensa e o Projeto Básico condicionam a participação à realização de visita técnica, com emissão de certificado, ou à apresentação de declaração de pleno conhecimento. Essa exigência deve ser aplicada com cautela, assegurando-se que não constitua restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**d) Fiscalização do contrato:** A Portaria nº 146/2025 designou Leila Ferreira dos Santos Pilar como fiscal de contratos de obras. Contudo, o Projeto Básico indica que a fiscalização será exercida também pela Engenheira Lorena Fátima Silva. Recomenda-se a formalização dessa atuação conjunta por meio de portaria específica ou designação complementar, em atenção ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**e) Prazo de vigência do contrato (12 meses vs. prazo de execução de 60 dias):** A minuta contratual prevê prazo de vigência de 12 meses, prorrogável por até 120 meses (art. 107 da Lei nº 14.133/2021). O prazo de execução, contudo, é de apenas 60 (sessenta) dias. Essa diferença é compreensível e legal, pois permite que a Administração receba a obra, proceda ao





**Reis | França**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

recebimento definitivo (até 90 dias após o provisório) e administre eventuais questões de garantia e pós-obra dentro da vigência contratual. A minuta está em conformidade com a lei.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e observados os pontos de atenção indicados na fundamentação, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à possibilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para a execução de obra de construção do parquinho infantil na Escola Municipal Monsenhor Lincoln Monteiro Barbosa, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

A instrução processual, de modo geral, atende aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando apta a prosseguir, desde que observadas as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

1. **Atualizar a pesquisa de preços** ou apresentar justificativa técnica formal de que os valores da Tabela GOINFRA Civil 04/2025 permanecem aderentes ao mercado na data de abril/2026, conforme exige o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Superados os apontamentos acima, não há óbice jurídico à continuidade do procedimento, devendo-se dar publicidade ao ato no sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e observar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais, nos termos do § 3º do art. 75 da mesma Lei.

É o parecer, que submeto à autoridade superior.

Rubiataba/GO, 29 de abril de 2026.

**ANA CRISTINA FRANÇA**  
**ADVOGADA OAB/GO 29.957**

